

Despesa ordinária:

Total da despesa 2 019 000\$00

Presidência do Conselho, 19 de Fevereiro de 1963. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor. — *Peixoto Correia*.

Portaria n.º 19 714

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1963, com os valores seguidamente designados, os orçamentos privativos das forças aéreas ultramarinas das províncias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe:

Província de Cabo Verde

Receita ordinária:

Contribuição da província	350 000\$00	
Complemento da metrópole	1 140 700\$00	
		1 490 700\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa		1 490 700\$00
----------------------------	--	---------------

Província da Guiné

Receita ordinária:

Contribuição da província	2 000 000\$00	
Complemento da metrópole	11 351 136\$00	
		13 351 136\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa		13 351 136\$00
----------------------------	--	----------------

Província de S. Tomé e Príncipe

Receita ordinária:

Contribuição da província	500 000\$00	
Complemento da metrópole	137 145\$00	
		637 145\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa		637 145\$00
----------------------------	--	-------------

Presidência do Conselho, 19 de Fevereiro de 1963. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 19 715

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 739, de 24 de Agosto de 1956, que, decorrido o prazo de quinze dias, a contar da publicação da presente portaria, as áreas de competência territorial da 2.ª, 5.ª e 8.ª Conservatórias do Registo Predial de Lisboa fiquem alteradas pela forma seguinte:

As áreas das freguesias de S. Sebastião da Pedreira e da Charneca, actualmente pertencentes à 2.ª e à 5.ª Conser-

vatórias, passam a fazer parte, respectivamente, da 8.ª e da 2.ª Conservatórias.

Ministério da Justiça, 19 de Fevereiro de 1963. —
O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

Portaria n.º 19 716

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que a área de competência do posto do registo civil de Caldélas, dependente da Conservatória do Registo Civil de Guimarães, passe, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 44 063, de 28 de Novembro de 1961, a abranger, além das freguesias que actualmente a constituem, a freguesia de Vila Nova de Sande.

Ministério da Justiça, 19 de Fevereiro de 1963. —
O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 19 717

Considerando que a interpretação do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 471, de 25 de Agosto de 1959, em conjugação com os artigos 54.º, n.º 2.º, e 113.º do Decreto-Lei n.º 36 304, de 24 de Maio de 1947 (Estatuto do Oficial do Exército), tem dado lugar a algumas dúvidas;

Considerando que essas dúvidas dizem respeito à fixação da antiguidade do oficial que não foi promovido quando a promoção lhe cabia devido a falta de aptidão física motivada por doença, mas foi promovido depois;

Considerando que o mesmo artigo se presta a sérias dúvidas relativamente à questão de saber se abrange apenas a promoção por diuturnidade;

Considerando que todas estas dúvidas são motivo de perturbação e diminuem a eficiência dos serviços que têm de o aplicar;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, o seguinte:

1.º É revogada a portaria de 7 de Março de 1961.

2.º Na aplicação do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 471, de 25 de Agosto de 1959, deve ter-se em conta:

a) Que se considera «impedimento legal alheio à vontade» do oficial, para o caso de requisitos físicos, não só a doença contraída em serviço e por motivo do mesmo, mas toda e qualquer doença que não dependa da sua vontade;

b) Que o preceito da segunda parte do artigo abrange, além dos casos de promoção por antiguidade, os casos de promoção por diuturnidade.

Ministério do Exército, 19 de Fevereiro de 1963. —
O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Governo da Polónia, na qualidade de depositário da Convenção de Varsóvia de 1929, o Governo da